



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

MENSAGEM n° 060/2023

Excelentíssimo Senhor: **SIDNEI EVARISTO FERREIRA**

Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL e demais Vereadores
SANTA MÔNICA - PARANA

Cumprimentando-o cordialmente, venho através da presente, encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à Apreciação nessa Casa de Leis, o “**PROJETO DE LEI N° 060/2023**”, “Autoriza o Município de Santa Monica, Estado do Paraná a celebrar convênio com o Município de Santa Isabel do Ivaí, visando à manutenção de “Casa-Lar”, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

A autorização será por meio de instrumento de convênio com o Município vizinho de Santa Isabel do Ivaí, tendo como objetivo e finalidade a manutenção da "Casa Lar" e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o repasse no **valor mensal de "Um Salário Mínimo Vigente"**, necessários para a manutenção, respeitando as previsões e limites orçamentários

Solicitamos que esse projeto entre em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, desejo sucesso nos trabalhos desempenhados por este Egrégio Legislativo para o exercício de 2023.

Santa Mônica, Estado do Paraná,

Aos 07 dias do mês de julho de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

SÚMULA: “Autoriza o Município de Santa Monica, Estado do Paraná a celebrar convênio com o Município de Santa Isabel do Ivaí, visando à manutenção de “Casa-Lar”, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, e dá outras providências.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE a apreciação da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Município de Santa Mônica Estado do Paraná autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Santa Isabel do Ivaí, tendo como objetivo e finalidade a manutenção da "Casa Lar" e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o repasse no **R\$ 2.010,69 (dois mil, dez reais e sessenta e nove centavos)**, necessários para a manutenção, respeitando as previsões e limites orçamentários.

§1º O Convênio será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

Art.2º – A gestão do Convênio será feita pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, sede da “Casa Lar”, com a coordenação da Secretaria de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compete ao Município Gestor do Convênio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

- I – executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- II – consignar em seu Orçamento Anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- III – gerir os recursos financeiros repassados entre os convenentes, realizando a movimentação financeira em contas específicas;
- IV – contratar serviços de obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- V – prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;
- VI – realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades.

Art. 3º – Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, realizará os repasses financeiros a **Subvenção Social** em favor do Município de Santa Isabel do Ivaí, em conformidade como Plano de Trabalho, os quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Constarão do instrumento de Convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no Plano de Trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

(...)" (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 182/2023 de 21 de junho de 2023.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-Pr., aos 07 dias do mês de julho de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal